



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 699, de 2 de julho de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Sistema Integrado de Vídeo Monitoramento do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente (§ 3º, art. 28 da Lei Orgânica Municipal) promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de monitoramento do Município de Formosa do Oeste, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo com os objetivos que seguem:

- I – prevenir crimes e violências;
- II – aperfeiçoar o controle de tráfego;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – apoiar as ações da Polícia Militar e Civil.

Art. 2º A Central de Comando e Controle será numa das salas da Prefeitura, é o local de recepção das imagens, onde também serão exibidas e registradas as imagens de vídeo, facilitando a logística de pronto atendimento e resposta.

Parágrafo único. É facultado à Polícia Militar e Civil o acompanhamento das imagens de vídeo.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais conforme versa o art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único. Os funcionários que compuserem a Central de Comando e Controle deverão assinar termo de confidencialidade.

Art. 4º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da captação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º É vedada a realização de back-up das imagens registradas, bem como o fornecimento das mesmas a terceiros, exceto por determinação judicial.

Art. 6º A operação da Central de Comando de Controle será exercida somente por servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os servidores designados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com entidade pública e/ou privadas para a instalação de câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, bem como a compatibilidade de equipamentos e software de monitoramento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal possui a responsabilidade pela manutenção permanente dos sistemas tecnológicos que compõem o Sistema de Monitoramento de Formosa do Oeste e das plenas condições de uso da Central de Comando e Controle.

Art. 10. Serão instaladas inicialmente 14 (quatorze) câmeras nos seguintes locais:

I – Rua Maranhão defronte quadra nº 6, Conjunto Residencial Manoela Garcia;

II – Rua Maranhão defronte ao Clube da Terceira Idade;

III – Esquina das Ruas Severiano Bomfim e Helena Cirino, defronte Prefeitura;

IV – Rua Aracaju defronte a Igreja Santo Antônio;

V – Avenida São Paulo defronte quadras 36 e 37;

VI – Avenida Paraná defronte quadras 36 e 19;

VII – Avenida São Paulo defronte quadras 1 e 19;

VIII – Avenida Paraná defronte quadras 1 e 37;

IX – Avenida São Paulo chácara 208.4.3 defronte a empresa Brandini Veículos;

X – Rua Niterói defronte ao portão da Escola Nilza de Oliveira Pipino;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

Barbosa;

XI – Avenida Goiânia defronte ao portão ao Colégio estadual Rui

XII – Avenida Belo Horizonte defronte ao portão da Escola
Antônio Franco Ferreira da Costa;

XIII – Avenida Paraná saída para a Comunidade de Guaporé; e

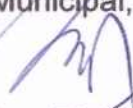
XIV – Avenida Bandeirantes esquina com a Rodovia PR 317.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação a implementação do Sistema de Videomonitoramento previsto por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 2 de julho de 2012.



Nilton Pickler
Presidente